Resolução nº : 1191/2004
Protocolo nº : 16155/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VALMOR ALBERTO BRESOLIM
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à PARANAPREVIDÊNCIA, para retificação da Resolução de aposentadoria, com a inclusão da média das aulas extraordinárias, calculadas até 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme o Parecer nº 664/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com a conseqüente perda de objeto do presente recurso de revista.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA